



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 072 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 034/2021 – dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social em decorrência da COVID-19 ou outra moléstia grave.

Nome: Quirleton Maria Proença

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/08/21

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/08/21

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -

03/08/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -

10/08/21

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____

Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034 /2021

Dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social em decorrência da Covid-19 ou outra moléstia grave.

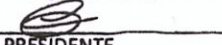
A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É essencial que a prestadora de serviço do transporte público municipal mantenha a frota de ônibus em número suficiente para respeitar as normas sanitárias em especial, o distanciamento social entre os passageiros durante todo o período de validade das medidas de restrição para enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou outra moléstia grave que porventura ocorrer no do município de Jaguariúna.

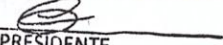
Parágrafo único: para o atendimento da diretriz do caput deste artigo, é direito dos usuários do transporte público municipal de que a frota de ônibus não seja reduzida durante o enfrentamento da Covid-19 ou outra moléstia grave que venha surgir e que necessite o distanciamento.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante as normas que se fizerem necessárias.


Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 3/12/2021 Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE

Câmara do Município de Jaguariúna, 27 de Maio de 2021.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/08/21

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/08/2021</u>	 PRESIDENTE
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO	

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/08/21</u>	 PRESIDENTE

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4342 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Por fim, não há nenhum vício de atribuição nesta propositura, ressaltando a tese firmada na Repercussão Geral 917 do Supremo Tribunal Federal:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (grifo nosso).

Diante destas considerações, pede-se o apoio dos nobres colegas vereadores.

Câmara do Município de Jaguariúna, 27 de Maio de 2021.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>1051</u>
Fls. Nº	<u>099</u> Livro Nº <u>041</u>
<u>27/05/21</u>	<u>Damasc</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 01/06/21
S
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 280/2021

Jaguariúna, 02 de junho de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão Projeto de Lei nº 034/2021, do Sr. Erivelton Marcos Proêncio, dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social em decorrência da COVID-19 ou outra moléstia grave, lido em Sessão Ordinária realizada em 01 de junho corrente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 034/2021

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021.

Autoria: VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CRISTIANO JOSÉ CECOM, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR E WANDERLEY TEODORO FILHO.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do nobre Vereador Erivelton Marcos Proêncio o Projeto de Lei nº 034/2021, que dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social em decorrência da COVID-19 ou em outra moléstia grave.

No mérito, o projeto define que é essencial a prestadora de transporte público municipal mantenha um número suficiente de ônibus na frota para manter o distanciamento social, respeitando as normas sanitárias para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), no Município.

Na exposição de motivos, considerando que devido a pandemia do COVID-19, foram adotadas diversas medidas para que o vírus não se propagasse, entre elas o distanciamento social, porém a frota de ônibus que realizavam o transporte público foi diminuída, entretanto, a frota de ônibus deveria ser mantida e até aumentada para evitar aglomeração.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 034/2021

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário - Relator

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 03/08/2021


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

Dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social em decorrência da Covid-19 ou outra moléstia grave.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º - É essencial que a prestadora de serviço do transporte público municipal mantenha a frota de ônibus em número suficiente para respeitar as normas sanitárias em especial, o distanciamento social entre os passageiros durante todo o período de validade das medidas de restrição para enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou outra moléstia grave que porventura ocorrer no do município de Jaguariúna.

Parágrafo único: para o atendimento da diretriz do caput deste artigo, é direito dos usuários do transporte público municipal de que a frota de ônibus não seja reduzida durante o enfrentamento da Covid-19 ou outra moléstia grave que venha surgir e que necessite o distanciamento.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de agosto de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 0393/2021

Jaguariúna, 11 de agosto de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 034/2021, do Sr. Erivelton Marcos Proêncio, que dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social em decorrência da COVID-19 ou outra moléstia grave, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 03 e 10 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.